



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 58/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), CLASSIFICADA COMO EDUCATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG n.º 482.932, CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado à Travessa 7 de Setembro, 205, Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.214.400/0001-25, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. **Adão Lourenço**, portador do RG n.º 2.737.302 n.º 774.181.909-72, residente e domiciliado à rua Bernardo Olsen, 1010, Alto da Tijuca, na cidade de Canoinhas-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2015, Processo de Licitação n.º PMC 80/2015**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto credenciar a emissora de radiodifusão classificada como educativa em frequência modulada (FM), **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS**, para:

1.1.1 Prestação de serviços de gravação, produção e veiculação de **spots com duração de 30 (trinta) segundos** cada para divulgação de atos, solenidades e eventos oficiais do Município de Canoinhas, no quantitativo de 1.200 (mil e duzentos) inserções para o período contratado.

1.1.2 Prestação de serviços de veiculação de **entrevistas com duração de 10 (dez) minutos** cada, no quantitativo de 32 (trinta e duas) entrevistas para o período contratado.

Parágrafo Primeiro

a) Os spots referidos no item 1.1, deste edital, podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;

b) A voz para gravação dos spots será definida pela Administração Municipal;

c) Os spots poderão ser alterados diariamente pela Administração Municipal com a inclusão de novo texto, portanto a cada novo spot, a contratada poderá realizar nova gravação e produção;

d) Quando houver interesse por parte da Administração, os spots poderão ser substituídos por flashes ao vivo para a divulgação de campanhas, decretos e avisos diversos de interesse público, os quais serão feitos pela Assessoria de Comunicação do Município via telefone, sendo que a contratada ao receber a ligação, deverá imediatamente abrir espaço em sua programação para a Assessoria de comunicação do Município.

e) **Nas rádios educativas**, os Spots deverão ser veiculados nos seguintes horários: O primeiro entre 8h e 9h; O segundo entre 9h e 10h; O terceiro entre 10h e 11h; O quarto entre 11h e 12h; O quinto entre 13h e 14h; O sexto entre 14h e 15h e o sétimo entre 15h e 16h.

f) **Nas rádios comerciais e comunitárias**, os Spots deverão ser veiculados nos seguintes horários: O primeiro entre 10h e 11h; O segundo entre 11h e 12h; O terceiro entre 13h e 14h; O quarto entre 14h e 15h. O quinto spot deverá ser veiculado entre 15h e 16h.

g) Os programetes, **nas rádios educativas**, deverão ser veiculados nos seguintes dias e horários: as quartas-feiras, das 9h55 às 10h e às sextas-feiras, das 9h55 às 10h.

h) Os programetes, **nas rádios comerciais e comunitárias**, deverão ser veiculados às quartas-feiras, das 9h55 às 10h.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de Chamada Pública para Chamada Pública n.º 04/2015 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – As credenciadas iniciarão a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de seu credenciamento.

Parágrafo Quarto – A Assessoria de Comunicação do Município de Canoinhas, será responsável pela fiscalização dos serviços.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total deste contrato é de **R\$ 21.336,00 (vinte e um mil trezentos e trinta e seis reais)**, sendo R\$ 2.667,00 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais) mensais, definidos os valores conforme segue abaixo:

a) R\$ 14,00 (catorze reais) cada spot de 30 segundos, sendo 1200,00 spots para o período de 05/2015 a 12/2015, totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos);

b) R\$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta centavos) cada entrevista FM educativa duração 10 minutos, sendo 32 entrevistas para o período de 5/2015 a 12/2015, totalizando o valor de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os valores previstos no edital permanecerão irrevogáveis.

Parágrafo Terceiro – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município.

Parágrafo Quarto – Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

b) Relatório de comprovação de veiculação de programa.

c) Comprovante de Regularidade Fiscal.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

a) O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste Edital, será de **01 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015**;

b) O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES – A proponente vencedora, deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

Parágrafo Primeiro - Advertência;

Parágrafo Segundo - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

Parágrafo Terceiro - Exclusão (Descrédenciamento).

Parágrafo Quarto - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Canoinhas.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descrédenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Canoinhas, 30 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

ASSOCIAÇÃO COM. E CUL. STA CRUZ DE CANOINHAS
Contratada
Adão Lourenço
Vice-Presidente

Visto: **Douglas Antônio Conceição**
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____
Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08